



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 05/09

**Processo Administrativo nº 08/10/45.980**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 257/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **MAIL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.323.047/0001-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão nº 257/08 objeto do processo administrativo nº 08/10/45.980, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de impressão de material pedagógico, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, após assinatura deste instrumento, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I - Projeto Básico.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte preço unitário:

Lote	Item	Código	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	39.167	IMPRESSO, MATERIAL PEDAGÓGICO "COLEÇÃO CADERNOS DE EJA" - ALUNO, COMPOSTO POR 13 CADERNOS DO ALUNO (64 PÁGINAS CADA UM):  CAPA:  MEDIDA ABERTA: 41 X 28 CM.  MEDIDA FECHADA: 20,5 X 28 CM.  PAPEL: CARTÃO TRIPLEX 250 G/M2.  IMPRESSÃO: 4 X 4 CORES.  ACABAMENTO: PLASTIFICAÇÃO COM BRILHO NA PARTE EXTERNA DA CAPA REFILADO, UMA DOBRA CENTRAL, 02 GRAMPOS.  MIOLO:  64 PÁGINAS - CADERNO DO ALUNO.  PAPEL: OFF-SET 90G/M2.  IMPRESSÃO: 4 X 4 CORES.  ACABAMENTO: REFILADO, DOBRADO, INTERCALADO	18.200	9,04	164.528,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

02	39.168	<p>IMPRESSO, MATERIAL PEDAGÓGICO "COLEÇÃO CADERNOS DE EJA" - PROFESSOR, COMPOSTO POR 13 CADERNOS DO PROFESSOR ( 96 PÁGINAS CADA UM).</p> <p>CAPA:</p> <p>MEDIDA ABERTA: 41 X 28 CM.</p> <p>MEDIDA FECHADA: 20,5 X 28 CM.</p> <p>PAPEL: CARTÃO TRIPLEX 250 G/M2.</p> <p>IMPRESSÃO: 4 X 4 CORES.</p> <p>ACABAMENTO: PLASTIFICAÇÃO COM BRILHO NA PARTE EXTERNA DA CAPA REFILADO, UMA DOBRA CENTRAL, 02 GRAMPOS.</p> <p>MIOLO:</p> <p>96 PÁGINAS - CADERNO PROFESSOR.</p> <p>PAPEL OFF-SET 90 G/M2.</p> <p>IMPRESSÃO: 4 X 4 CORES.</p> <p>ACABAMENTO: REFILADO, DOBRADO, INTERCALADO.</p>	3.900	36,01	140.439,00
----	--------	---	-------	-------	------------

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 304.967,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato,

**4.3.** Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 07130.12.361.2002.4188.070103.0205.220.089.339039.63 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

07140.12.361.2002.4188.070114.0101.220.000.339039.63, conforme fls. 28 do processo.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Educação (SME), a fatura corresponde a entrega efetuada, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos materiais, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o serviço.

7.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.1.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

**8.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.3.** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o serviço.

**8.1.4.** Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos Serviços;

**9.2.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**9.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.



**10.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**11.1.3.** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global da fatura, por descumprimento das condições previstas neste instrumento, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.6;

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**10.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**10.1.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**10.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

**12.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUARTA– DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 257/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/45.980.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 159 a 161 do Processo Administrativo em epígrafe.





## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, A **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de janeiro de 2009.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**MAIL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME**

Representante Legal: Joaquim Carlos Dias

RG nº 9.105.565

CPF nº 025.829.178-85